



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### REITORIA - FAC-SSOCIAL - SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1.2022, DE 08 DE ABRIL DE 2022

**Institui a política de afastamento para pós-doutorado de servidor docente da Faculdade de Serviço Social e dá outras providências.**

**O CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 24, alíneas *b* e *f*, do Regimento Geral da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma política de afastamento, baseada em critérios para a definição de prioridades dos docentes para realização de licença para pós-doutorado, abrangendo os professores vinculados à graduação e/ou à pós-graduação;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei 8.112/1990, que institui a licença para capacitação e o afastamento para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 33/2017 – CSPP, que institui o Programa de Estímulo ao Intercâmbio Acadêmico da Pós-graduação *stricto sensu* e da Pesquisa da UFJF (PEIA-PG);

CONSIDERANDO as deliberações realizadas anteriormente na Faculdade de Serviço Social da UFJF, em que a licença para capacitação, direito passível de ser usufruído a cada cinco anos, foi associada ao afastamento para o pós-doutorado, e que a liberação para o pós-doutoramento na legislação atual é de um ano, enquanto na licença para capacitação é de noventa dias a cada cinco anos, mantém-se o acordo pactuado entre o corpo docente em convergir a licença para capacitação para o afastamento para realização de pós-doutorado;

CONSIDERANDO que a implementação dessa política de capacitação foi bem-sucedida, e, nos últimos cinco anos permitiu a oito docentes realizar e concluir o pós-doutorado;

CONSIDERANDO a condição atual de qualificação em nível de doutorado de todo o corpo docente efetivo da Faculdade de Serviço Social;

CONSIDERANDO que a inserção do corpo docente da Faculdade de Serviço Social no Programa de Pós-Graduação (PPG-SS) aumentou 60% nos últimos cinco anos, e a proporção atual é de quatorze docentes, inseridos simultaneamente na graduação e na pós-graduação, para oito docentes vinculados exclusivamente à graduação;

CONSIDERANDO que nos últimos cinco anos, dentre os docentes vinculados exclusivamente à graduação, três usufruíram do afastamento integral para a conclusão do doutorado e dois para a realização do pós-doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade e o estímulo para que todos os docentes da Faculdade de Serviço Social possam, se assim intencionarem, integrar-se ao PPG-SS;

CONSIDERANDO os processos contínuos de avaliação dos cursos de graduação e pós-graduação e a necessidade de investir permanentemente na qualificação do corpo docente e na produção acadêmica;

CONSIDERANDO a discussão e as proposições aprovadas na reunião conjunta dos departamentos de Fundamentos do Serviço Social e Política de Ação do Serviço Social, do dia 8 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do Conselho de Unidade realizada no dia 7 de abril de 2022,

**R E S O L U V E :**

Instituir a política de afastamento para pós-doutorado de servidor docente da Faculdade de Serviço Social, nos seguintes termos:

### **Seção I – Dos princípios gerais**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta os casos de afastamento para realização de programas de pós-doutorado pelos servidores do quadro do magistério superior da Faculdade de Serviço Social.

**Art. 2º** Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado terão a duração de um ano.

**Art. 3º** Em cada ano, poderão se afastar até dois docentes simultaneamente.

**Art. 4º** Os docentes interessados concorrerão às vagas de afastamento para pós-doutorado de acordo com os seguintes quantitativos de distribuição anual:

I – no primeiro e no terceiro ano de vigência desta Resolução, a distribuição será de:

a) uma vaga para docente vinculado à pós-graduação que ainda não tenha realizado algum programa de pós-doutorado;

b) uma vaga para docente vinculado à pós-graduação que já tenha realizado algum programa de pós-doutorado.

II – no segundo e no quarto ano de vigência desta Resolução, a distribuição será de:

a) uma vaga para docente vinculado à pós-graduação que ainda não tenha realizado algum programa de pós-doutorado;

b) uma vaga para docente vinculado exclusivamente à graduação que ainda não tenha realizado algum programa de pós-doutorado.

**Parágrafo único.** Na situação em que todos os professores já tenham realizado algum programa de pós-doutorado, a vaga correspondente será destinada aos docentes da pós-graduação e seguirá os critérios de definição de preferências estabelecidos no artigo 5º.

**Art. 5º** Para efeito de organização da ordem de saída dos docentes para pós-doutoramento ficam estabelecidos os seguintes critérios para a definição de preferências:

I – maior tempo do último afastamento para capacitação (pós-doutorado, doutorado ou licença capacitação);

II – conciliação com o quinquênio de efetivo exercício necessário a concessão da licença para capacitação;

III – maior tempo de serviço público na UFJF;

IV – saída de cargo de gestão;

V – número de pós-doutorados já realizados.

§ 1º Observar-se-ão os critérios elencados neste artigo na ordem crescente dos incisos, de modo que o inciso subsequente será considerado somente nos casos de empate.

§ 2º Se persistir o empate em todos os incisos, serão contemplados os docentes que possuírem menor número de saídas pelo programa de pós-graduação.

§ 3º No inciso I deste artigo, aos docentes que não usufruíram de afastamento anterior pela UFJF, aplicar-se-á a data de ingresso na Instituição.

§ 4º No caso dos professores da pós-graduação, serão preteridos aqueles que não concluírem pelo menos uma orientação.

**Art. 6º** O tempo mínimo entre os afastamentos formais para capacitação e/ou pós-doutoramento será de quatro anos.

**Parágrafo único.** O interstício previsto no *caput* deste artigo não será exigido se não houver algum demandante nessa condição.

**Art. 7º** No ato de solicitação de afastamento para pós-doutorado, o docente apresentará os seguintes documentos, que serão entregues à respectiva chefia de Departamento no prazo mínimo de seis meses anteriores ao início previsto para o afastamento:

I – ofício com manifestação de seu interesse em afastar-se, considerada a lista elaborada para tal fim;

II – carta de aceite do supervisor e/ou da instituição em que será realizado o pós-doutorado, a depender da condição do docente;

III – exposição clara do projeto de pesquisa a ser desenvolvido e dos produtos esperados, em que conste o plano de atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 8º** As chefias de Departamento submeterão a listagem com a previsão dos afastamentos para pós-doutorado à aprovação em reunião interdepartamental.

§ 1º A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de dois anos da data prevista para o início dos afastamentos.

§ 2º No caso de o docente contemplado com o afastamento pós-doutoral apresentar impedimentos a sua saída, a justificativa apresentada será socializada com o conjunto dos docentes da Faculdade.

**Art. 9º** Ao final do período de pós-doutorado, será exigido relatório circunstanciado das atividades e dos produtos da pesquisa desenvolvida, no qual se estipula como exigência mínima de resultados a elaboração de pelo menos uma das produções elencadas a seguir:

I – um livro com classificação qualis de B3 a A1;

II – dois artigos com classificação qualis de B3 a A1;

III – dois capítulos de livros com classificação qualis de L3 ou L4;

IV – um artigo com classificação qualis de B3 a A1 e um capítulo de livro com classificação de L3 ou L4.

§ 1º O relatório do estágio pós-doutoral deverá ser apresentado em um prazo

máximo de noventa dias, contados a partir da data de seu encerramento.

§ 2º As publicações – de artigos, capítulos, livros e outros – poderão ser apresentadas dentro do prazo de um ano.

§ 3º As situações que excederem ao período disposto no § 2º serão analisadas e resolvidas pelos Departamentos em reunião conjunta.

§ 4º Os produtos do pós-doutorado serão socializados em reunião interdepartamental.

**Art. 10.** O não cumprimento das exigências dispostas nesta Resolução inviabilizará novos afastamentos para pós-doutorado.

## **Seção II – Das exceções**

**Art. 11.** Considerar-se-ão as seguintes situações de exceção em relação aos critérios previstos na Seção I:

I – justificativa comprovada que fundamente a solicitação de antecipação do afastamento para programa de pós-doutorado;

II – iminência da perda do direito à licença para capacitação;

III – proximidade da aposentadoria.

**Art. 12.** Excepcionalmente, a concessão de afastamento a docente para a participação em programas de pós-doutorado poderá ser antecipada, desde que devidamente comprovada por documentações e justificativas fundamentadas nos princípios objetivos de investigação científica.

**Art. 13.** A solicitação de antecipação do afastamento para pós-doutorado de que trata o artigo 12 deverá atender necessariamente a pelo menos um dos critérios dispostos a seguir:

I – situações de urgências sociais em que a presença do docente caracterize participação imprescindível e importante para a contribuição na condução e auxílio de questões sociais;

II – casos em que a pesquisa – em âmbito nacional ou internacional, envolvendo mais de quatro instituições – a ser efetuada demonstre a necessidade de sua execução em um período determinado, o que inviabilizaria o seu adiamento.

§ 1º Os critérios relacionados nos incisos deste artigo não implicam de modo algum sua aplicação imediata.

§ 2º As solicitações de antecipação serão analisadas pelos Departamentos da Faculdade de Serviço Social, em reunião conjunta.

§ 3º Os Departamentos concluirão pelo deferimento ou pelo indeferimento da solicitação apresentada pelo docente, de forma direta ou mediante comissão temporária instituída com essa finalidade.

**Art. 14.** O docente beneficiado pela exceção disposta nos artigos 12 e 13 terá prioridade sobre os demais, ainda que estes se enquadrem em alguma outra situação prevista nesta seção.

**Art. 15.** Excepcionalmente, será deferida a concessão de afastamento para pós-doutorado ao professor que estiver na iminência de perder o direito de usufruir da licença para capacitação.

§ 1º O deferimento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser aplicado ao mesmo docente em período inferior a nove anos.

§ 2º Os Departamentos promoverão, na medida do possível, a antecipação do afastamento dentro da respectiva listagem – de graduação ou de pós-graduação – em que o docente esteja enquadrado.

§ 3º O professor preterido na vaga para afastamento em decorrência do disposto no *caput* deste artigo terá prioridade sobre os demais requerentes no ano subsequente.

§ 4º Na hipótese do inciso I do artigo 4º, será preterido o docente contemplado pela alínea *b*.

§ 5º Se houver mais de um docente na iminência de perder o direito de usufruir da licença para capacitação, terá precedência aquele que tiver o maior número de quinquênios de efetivo exercício não utilizados na concessão da referida licença.

§ 6º Na hipótese do parágrafo 5º deste artigo, serão subtraídos os quinquênios referentes a afastamentos e licenças já usufruídos em períodos anteriores à vigência desta Resolução.

**Art. 16.** Excepcionalmente, os docentes que se encontrarem em situação de proximidade – limitada a quatro anos – da aposentadoria terão prioridade na definição da lista de afastamento para pós-doutorado.

**Art. 17.** Aplicar-se-ão os critérios elencados nos incisos do artigo 5º para fins de desempate entre docentes que se enquadrem nos casos de exceção previstos nesta seção, ressalvado o disposto no artigo 14.

### Seção III – Das disposições finais

**Art. 18.** Esta Resolução estará em vigor no período de quatro anos, contados da data de sua publicação.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelos Departamentos da Faculdade de Serviço Social, em reunião conjunta, de forma direta ou mediante comissão temporária instituída com essa finalidade.

ALEXANDRA APARECIDA LEITE TOFFANETTO SEABRA EIRAS

PRESIDENTE DO CONSELHO DE UNIDADE DA FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL



Documento assinado eletronicamente por **Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Diretor (a)**, em 08/04/2022, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0739067** e o código CRC **FB950B2E**.